

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.337-C, DE 2002

Altera a redação do inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 218.

I -

.....

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) e até 30% (trinta por cento):

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (uma vez e meia);

c) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 30% (trinta por cento):

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado MAURÍCIO RANDES
Relator